

pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Seia, com a área a excluir identificada nas plantas e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

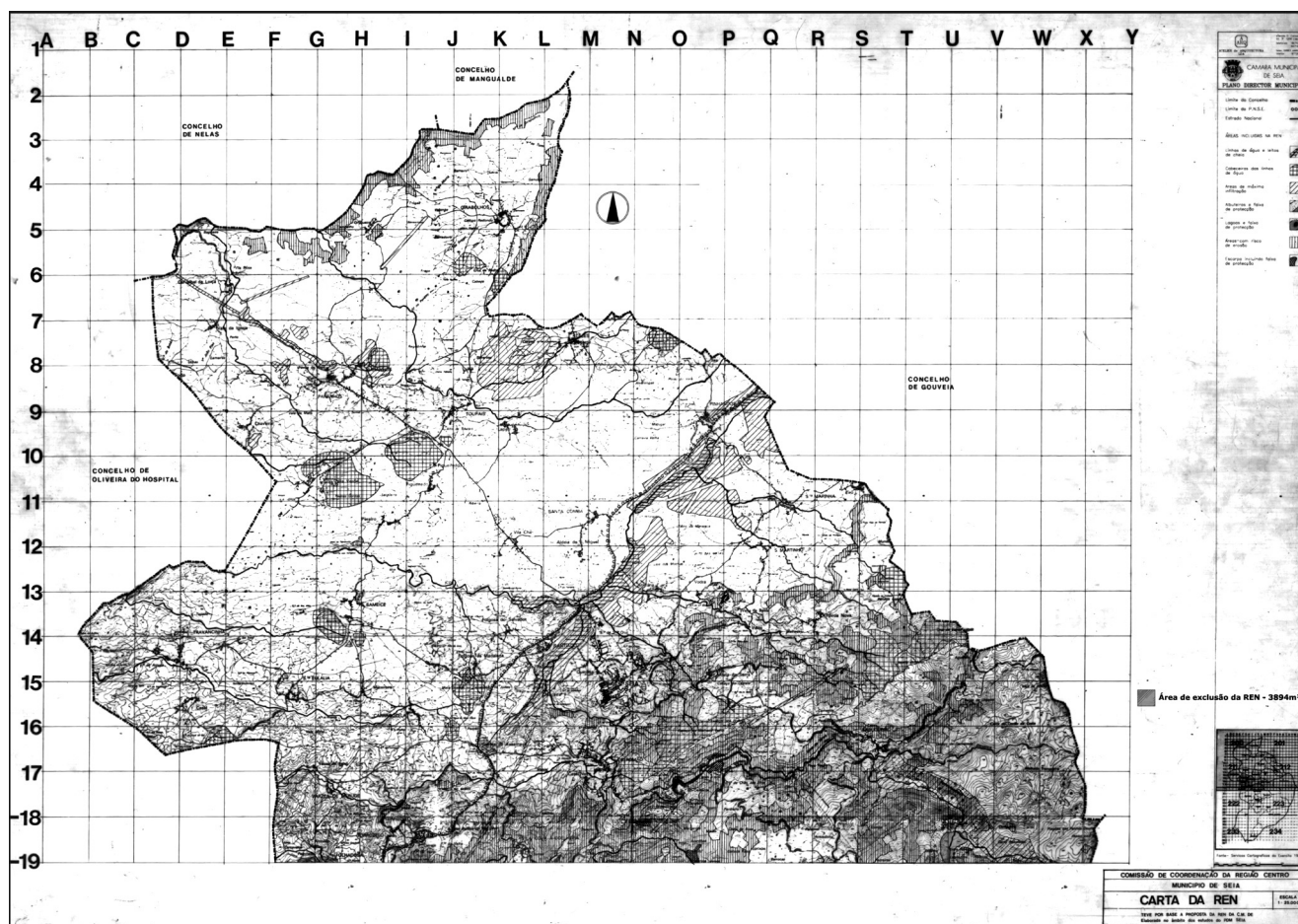
As referidas plantas e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

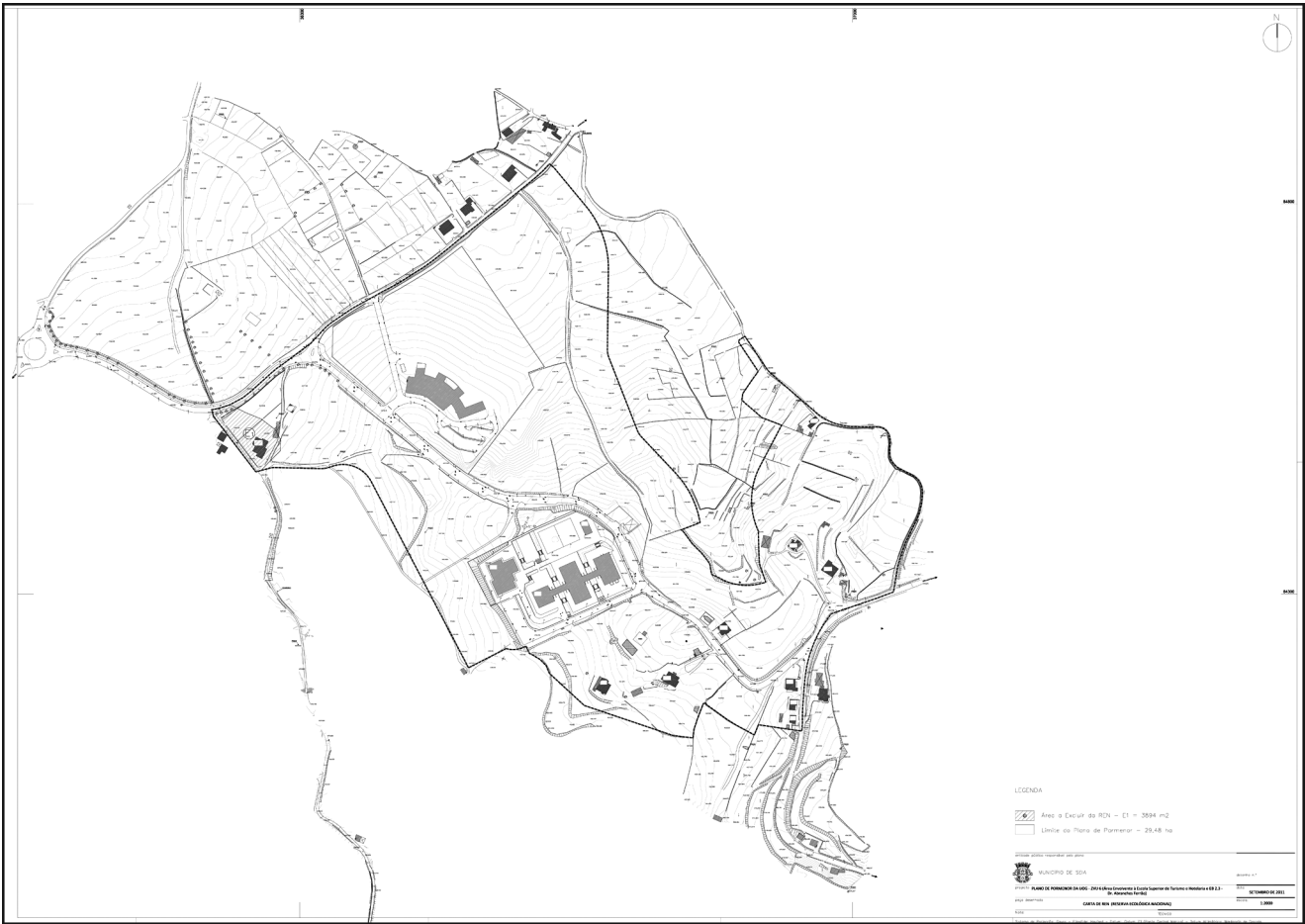
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da UOG-ZVU6 (Área envolvente à Escola Superior de Turismo e Hotelaria e à EB 2,3 Dr. Abranches Ferrão).

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.





QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Seia

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço residencial	Área necessária à colmatação da frente urbana da rua Dr. José A. F. Camelo, com ajuste a um limite físico de terrenos e caminho existente, integrada numa solução de consolidação de espaços residenciais de habitação predominantemente unifamiliar, em articulação com os espaços urbanos confinantes e com as escolas já existentes, concretamente a escola superior de turismo e hotelaria e a EB 2,3 Dr. Abranches Ferrão

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 64/2013

de 13 de maio

O Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, aprovou o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (ESNL), que faz parte integrante do Sistema de Normalização Contabilística (SNC). O ESNL corresponde à criação de regras contabilísticas próprias, aplicáveis especificamente às entidades que prossigam, a título principal, atividades sem fins lucrativos e que não possam

distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações, fundações e pessoas coletivas públicas de tipo associativo.

A aplicação do regime da normalização contabilística às ESNL, onde se incluem as instituições particulares de solidariedade social e equiparadas, obriga à certificação legal das contas, através de um Revisor Oficial de Contas, no caso das entidades que ultrapassem dois dos três limites estabelecidos no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais.

Considerando a especificidade da atividade do setor social, que exige, em termos de dimensão mínima de investimento e de número de trabalhadores, um valor que não é equiparável ao das sociedades comerciais, a aplicação dos limites estabelecidos no artigo 262.º do Código das